CENTRO DE FORMAÇÃO DE BASTO

Regulamento do procedimento concursal para seleção do Diretor do Centro de Formação de Basto

https://cfbasto.net//

Preâmbulo

Capítulo I — Disposições gerais

O presente regulamento estabelece as regras do procedimento concursal para seleção do Diretor do Centro de Formação de Basto, nos termos dos artigos 14.º, alínea a), e 19.º do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, na redação vigente. O procedimento assegura igualdade de oportunidades, transparência, imparcialidade, mérito, fundamentação e publicidade, e aplica os requisitos e critérios previstos na lei.

A seleção é da competência do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica. A avaliação técnica das candidaturas é realizada por júri designado por aquele Conselho, que apresenta relatório fundamentado e proposta de ordenação; a deliberação de seleção cabe ao Conselho de Diretores.

Artigo 1.º — Objeto e âmbito

1. O presente regulamento define os requisitos, a tramitação, os prazos e os critérios de análise e avaliação das candidaturas ao cargo de Diretor do Centro de Formação de Basto, adiante designado CF Basto.

2. O procedimento rege-se pelo Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, na redação vigente, pelo Código do Procedimento Administrativo e pelo presente regulamento.

3. O mandato do diretor selecionado tem a duração de quatro anos, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 127/2015. O diretor pode cumprir até quatro mandatos consecutivos, podendo ocorrer até três reconduções consecutivas após o mandato inicial. O seu início e termo são determinados no ato de aceitação e entrada em funções, sem prejuízo da aplicação desta regra aos mandatos em curso à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 99/2023, nos termos do respetivo artigo 6.º, n.º 4.

Artigo 2.º — Princípios do procedimento

1. O procedimento observa os princípios da legalidade, igualdade, imparcialidade, transparência, proporcionalidade, boa-fé, participação, fundamentação e prossecução do interesse público.

2. Os critérios, os fatores de avaliação, a ponderação, as regras de desempate e os métodos de cálculo são aprovados e publicitados antes do início do prazo de candidatura e aplicados de modo uniforme a todos os candidatos.

3. Nenhum requisito ou critério pode ser introduzido ou alterado depois de iniciado o prazo de candidatura. O diretor do CFAE em exercício não participa na elaboração do regulamento, nos termos do n.º 7 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 127/2015.

Artigo 3.º — Abertura e publicidade

1. A abertura do procedimento é deliberada pelo Conselho de Diretores, que aprova o aviso de abertura, o calendário e os meios de candidatura.

2. O aviso é publicado em simultâneo:

a) em local apropriado nas instalações de todas as escolas associadas;

b) na página eletrónica do CF Basto e na página eletrónica de todas as escolas associadas;

c) na 2.ª série do Diário da República.

É ainda divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional, por anúncio que indique a referência do aviso publicado no Diário da República.

3. O aviso identifica o cargo e o mandato, os requisitos, os documentos, os meios e prazo de candidatura, os métodos e critérios de avaliação, a ponderação, as regras de desempate, os contactos e o calendário previsional.

4. O aviso fixa a data e hora exatas do termo do prazo, a morada para entrega presencial ou remessa postal e o endereço eletrónico para apresentação de candidaturas por correio eletrónico.

Artigo 4.º — Requisitos de admissão

1. Podem candidatar-se docentes integrados na carreira que, cumulativamente:

a) estejam posicionados no 4.º escalão ou superior;

b) tenham, pelo menos, quatro anos de experiência de coordenação ou supervisão pedagógica;

c) possuam experiência na formação de docentes.

2. Os requisitos são aferidos à data do termo do prazo de candidatura, salvo disposição legal imperativa em contrário.

3. A experiência na formação de docentes é comprovada por atividade efetiva, pertinente e documentada, designadamente conceção, organização, dinamização, coordenação, acompanhamento ou avaliação de formação contínua de docentes. A mera titularidade de uma função ou designação não comprova, por si só, essa experiência.

4. A experiência exigida na alínea b) do n.º 1 é comprovada por declaração do serviço de origem ou por documentos oficiais que identifiquem funções exercidas e períodos correspondentes.

Artigo 5.º — Fator preferencial previsto na lei

1. É aplicável o fator preferencial previsto no n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, relativo à titularidade do grau de doutor, do grau de mestre ou de formação especializada nas áreas aí previstas.

2. A admissão rege-se pelos requisitos do artigo 4.º. A licenciatura é compatível com a admissão do candidato que cumpra esses requisitos. Para efeitos de avaliação curricular, as habilitações comprovadas são pontuadas nos termos do artigo 14.º e do Anexo II, dentro dos 40 pontos atribuídos ao currículo.

3. A titularidade do fator preferencial legal é comprovada documentalmente e aplica-se em caso de igualdade na classificação final, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º.

Capítulo II — Candidatura e admissão

Artigo 6.º — Formalização da candidatura

1. A candidatura é apresentada em requerimento próprio, dirigido ao Vice-Presidente do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CF Basto, dentro do prazo definido no aviso.

2. A candidatura pode ser entregue nos serviços administrativos da escola-sede, em envelope fechado, ou remetida por correio registado para a morada: Escola Profissional Agrícola Eng. Silva Nunes, Rua de Quintela, Nº 15, 4890-414 Molares, Celorico de Basto. A data de expedição postal vale para verificação do prazo, desde que o registo tenha sido efetuado até ao termo nele fixado.

3. A candidatura pode ser apresentada por correio eletrónico, através do endereço s.administrativo@epfermilcb.pt, sem prejuízo da entrega presencial ou da remessa por correio registado previstas no número anterior.

4. Na apresentação por correio eletrónico, o requerimento e os documentos da candidatura são enviados em ficheiros PDF, legíveis e identificados, devendo o requerimento estar assinado pelo candidato, através de assinatura eletrónica qualificada ou, quando legalmente admissível, de assinatura manuscrita digitalizada.

5. Considera-se apresentada dentro do prazo a candidatura cujo correio eletrónico seja recebido na caixa de correio indicada até à data e hora fixadas no aviso. Os serviços administrativos da escola-sede confirmam a receção por resposta eletrónica, sem prejuízo de a confirmação não sanar a falta de documentos ou outros requisitos da candidatura.

6. A tramitação administrativa do procedimento é assegurada pelos serviços administrativos da escola-sede, Escola Profissional Agrícola Eng. Silva Nunes, Rua de Quintela, n.º 15, 4890-414 Molares, Celorico de Basto. As candidaturas e demais comunicações são recebidas e registadas por esses serviços, que as encaminham ao Vice-Presidente da Comissão Pedagógica e/ou ao júri, consoante a fase e a competência aplicáveis. O expediente eletrónico do procedimento é efetuado através de s.administrativo@epfermilcb.pt. A apreciação, avaliação e decisão competem aos órgãos e ao júri nos termos do presente procedimento.

Artigo 7.º — Documentos da candidatura

1. A candidatura é instruída com:

a) requerimento de admissão;

b) curriculum vitae atualizado, datado e assinado, com documentos comprovativos dos elementos que o candidato pretende ver avaliados;

c) Projeto de Ação para o mandato, com um limite de dez páginas;

d) declaração do serviço de origem comprovativa do vínculo, integração na carreira, escalão e tempo de serviço relevante;

e) comprovativos da experiência de coordenação/supervisão e da experiência na formação de docentes;

f) comprovativos das habilitações a valorar no Anexo II e do fator preferencial do artigo 5.º, quando invocados.

g) Certidão de registo criminal atualizado.

2. A documentação deve ser suficiente para verificar os requisitos e avaliar os critérios publicados. Não é exigida autenticação de documentos quando a lei não a imponha; pode ser solicitada a exibição do original ou confirmação junto da entidade emissora quando exista dúvida fundada.

3. Os documentos apresentados são tratados exclusivamente para efeitos do procedimento, com acesso limitado aos intervenientes legalmente competentes e conservação pelo prazo legal aplicável.

Artigo 8.º — Verificação das candidaturas e aperfeiçoamento

1. O júri verifica a tempestividade, a instrução e o preenchimento dos requisitos legais de admissão.

2. Quando faltem elementos formais ou existam dúvidas objetivas que possam ser esclarecidas sem alteração substancial da candidatura, o júri pode convidar o candidato a prestar esclarecimentos ou juntar documento preexistente, em prazo igual para todos os candidatos em situação comparável.

3. O convite não pode permitir adquirir, depois do termo do prazo, requisito de admissão que não existisse nessa data, substituir o Projeto de Ação ou alterar substancialmente a candidatura.

4. A não admissão é sempre fundamentada, identificando o requisito ou documento em falta e os elementos considerados.

Artigo 9.º — Lista provisória e audiência dos interessados

1. Concluída a verificação, o júri elabora lista provisória de candidatos admitidos e excluídos, com indicação sucinta e fundamentada dos motivos de exclusão.

2. A lista provisória é publicitada na página eletrónica do CF Basto e das escolas associadas e comunicada individualmente aos candidatos, com indicação do sentido provável da decisão e dos elementos relevantes.

3. Aos candidatos é assegurado o direito de audiência prévia, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

4. Após apreciação das pronúncias, o júri aprova a lista definitiva de admitidos e excluídos, fundamenta as decisões e comunica-as individualmente. A falta de pronúncia não converte automaticamente a lista provisória em definitiva.

Capítulo III — Júri e avaliação

Artigo 10.º — Composição e funcionamento do júri

1. O Conselho de Diretores designa, antes da avaliação, um júri composto por três membros efetivos, incluindo o presidente, e dois suplentes. Os membros devem possuir experiência adequada nos domínios da educação, formação, supervisão ou gestão.

2. O júri instrui o procedimento, verifica requisitos, conduz a audiência, avalia as candidaturas, realiza as entrevistas e elabora relatório final fundamentado com a ordenação dos candidatos. A competência legal de seleção do diretor permanece no Conselho de Diretores.

3. O júri delibera com a presença de todos os membros efetivos ou dos suplentes que os substituam. As decisões são tomadas por maioria e registadas em ata, incluindo as pontuações individuais, os fundamentos e eventuais votos de vencido.

4. O júri aplica os critérios e grelhas constantes do presente regulamento. Não pode criar perguntas eliminatórias, fatores de avaliação ou ponderações não aprovados e publicitadas.

Artigo 11.º — Imparcialidade, impedimentos e confidencialidade

1. Cada membro do Conselho de Diretores e do júri declara, antes de intervir, que não conhece situação suscetível de comprometer a sua imparcialidade. Qualquer impedimento, escusa ou suspeição é apreciado nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

2. O membro que seja candidato, tenha interesse direto no resultado ou se encontre em situação legal de impedimento não participa na instrução, avaliação, discussão ou votação respeitante à candidatura, sem prejuízo das regras legais de quórum e substituição.

3. As fichas de avaliação identificam o respetivo avaliador e integram o processo administrativo. Não é garantido anonimato do avaliador. O acesso às fichas e aos demais elementos é assegurado nos termos legais, salvaguardando dados pessoais de terceiros e a efetividade dos direitos de audiência e impugnação.

4. Os membros e colaboradores mantêm reserva sobre dados pessoais e informação cuja divulgação não seja necessária à transparência do procedimento.

Artigo 12.º — Métodos de seleção e ponderação

1. A classificação final é expressa numa escala de 0 a 100 pontos e resulta da soma dos seguintes critérios, com os pesos legalmente fixados:

a) adequação do Projeto de Ação ao mandato — 30 pontos;

b) adequação do curriculum vitae no domínio da educação e da formação de professores — 40 pontos;

c) entrevista de avaliação da adequação do perfil às funções — 30 pontos.

2. Cada membro do júri avalia individualmente os indicadores do Projeto de Ação, do curriculum vitae e da entrevista, aplicando, respetivamente, os Anexos I, II e III. No curriculum vitae, a pontuação individual de cada indicador corresponde à soma das pontuações dos seus parâmetros, observada a regra de não cumulação das habilitações. O júri aprecia as divergências e fundamenta as pontuações consolidadas.

3. Calcula-se, para cada indicador, a média aritmética das pontuações atribuídas pelos membros do júri que intervieram na avaliação, arredondada às centésimas. A pontuação de cada critério resulta da soma das médias dos seus indicadores. A classificação final resulta da soma das pontuações dos três critérios, sem arredondamentos intermédios adicionais.

4. As grelhas, os registos individuais e a ata de harmonização integram o processo do concurso.

Artigo 13.º — Projeto de Ação — 30 pontos

1. O Projeto de Ação é avaliado quanto ao diagnóstico, adequação, objetivos, estratégias, exequibilidade, calendário, inovação, participação das escolas associadas e monitorização de resultados.

2. São avaliados três indicadores, cada um até 10 pontos:

a) conhecimento da realidade e identificação fundamentada de necessidades;

b) coerência entre objetivos, prioridades, ações, recursos e calendário;

c) exequibilidade, articulação entre escolas, inovação e mecanismos de monitorização e avaliação do impacto.

3. A avaliação incide sobre a qualidade e adequação do projeto ao mandato e às funções do diretor. Não se pontua a mera extensão do documento, nem se valorizam propostas sem relação demonstrada com as necessidades do CF Basto.

Artigo 14.º — Curriculum vitae — 40 pontos

1. O curriculum vitae é avaliado quanto à sua adequação ao domínio da educação e da formação de professores, até ao máximo de 40 pontos, de acordo com a grelha do Anexo II.

2. São avaliados os seguintes indicadores, com os respetivos limites máximos:

a) Habilitações académicas e formação especializada — 5 pontos.

b) Cargos exercidos em direção, gestão escolar, coordenação ou supervisão pedagógica — 24 pontos.

c) Experiência na formação acreditada de docentes — 11 pontos.

3. No indicador da alínea a), é considerada a habilitação comprovada a que corresponda a pontuação mais elevada. A ausência de habilitação pontuável corresponde a zero neste indicador.

4. O júri pontua os elementos documentados segundo os parâmetros e escalões do Anexo II. O mesmo cargo, atividade ou período de exercício só é contabilizado uma vez quando respeite à mesma função. Podem ser valoradas funções distintas, devidamente comprovadas, mesmo quando exercidas em simultâneo.

5. A pontuação do currículo é apurada nos termos do artigo 12.º. O júri identifica os elementos comprovativos que sustentam a pontuação de cada parâmetro.

Artigo 15.º — Entrevista — 30 pontos

1. A entrevista tem duração máxima de 30 minutos e visa avaliar a adequação do perfil às funções, esclarecer elementos do currículo e permitir ao candidato fundamentar a capacidade de execução do Projeto de Ação.

2. A entrevista é estruturada e baseada em matriz comum de temas e perguntas, previamente aprovada pelo Conselho de Diretores e aplicada em condições equivalentes a todos os candidatos. Podem ser formuladas perguntas de aprofundamento relacionadas com as respostas, desde que não introduzam critérios novos.

3. São avaliados três indicadores, cada um até 10 pontos:

a) conhecimento das funções do diretor, liderança, organização e articulação institucional;

b) capacidade de explicar a execução, prioridades, recursos e monitorização do Projeto de Ação, sem voltar a pontuar o mérito intrínseco já avaliado no critério do projeto;

c) comunicação, argumentação, escuta e resposta fundamentada às questões.

4. Cada membro do júri regista a sua avaliação e os fundamentos. As pontuações são identificadas no processo; os candidatos recebem a fundamentação da avaliação nos termos legais.

Artigo 16.º — Ordenação e desempate

1. Os candidatos são ordenados por classificação final decrescente.

2. Em caso de igualdade na classificação final, os candidatos são ordenados sucessivamente pelos seguintes critérios:

a) Titularidade do fator preferencial previsto no artigo 5.º. Entre candidatos empatados, prevalece aquele que reúna essa condição. Entre candidatos em situação idêntica quanto a esse fator, aplica-se o critério seguinte.

b) Maior pontuação no critério «adequação do curriculum vitae no domínio da educação e da formação de professores».

c) Maior pontuação no critério «adequação do Projeto de Ação ao mandato».
d) Maior pontuação no critério «entrevista de avaliação da adequação do perfil às funções».
e) Maior pontuação no indicador «cargos exercidos», previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º.

3. Para aplicação do número anterior, comparam-se as pontuações dos critérios e indicadores pela ordem aí estabelecida, prevalecendo o candidato com pontuação superior no primeiro elemento em que se verifique diferença.

4. Se a igualdade subsistir após a aplicação dos critérios previstos nos números anteriores, prevalece o candidato com maior tempo de serviço docente, comprovado por declaração do serviço de origem. Se a igualdade ainda se mantiver, o júri regista essa circunstância em ata e procede a sorteio público entre os candidatos empatados, em data e hora previamente comunicadas aos interessados, lavrando ata do ato.

Capítulo IV — Relatório, seleção e garantias

Artigo 17.º — Relatório do júri e proposta de ordenação

1. Concluída a avaliação, o júri elabora relatório final que contém:

a) descrição das fases do procedimento;

b) apreciação fundamentada de cada candidatura;

c) pontuação por critério e indicador;

d) classificação final e ordenação;

e) resposta às pronúncias apresentadas;

f) proposta fundamentada de seleção.

2. O relatório e a lista provisória de ordenação são comunicados individualmente aos candidatos, com acesso aos elementos necessários à audiência e ao exercício dos direitos procedimentais.

Artigo 18.º — Audiência sobre a ordenação e deliberação do Conselho

1. Antes da decisão de seleção, os candidatos são notificados do projeto de ordenação e do sentido provável da decisão, podendo pronunciar-se no prazo de 10 dias úteis, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

2. O júri aprecia as pronúncias, elabora relatório final e remete-o ao Conselho de Diretores.

3. O Conselho de Diretores delibera sobre a seleção do diretor, no exercício da competência que lhe é atribuída pela alínea b) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, com base no relatório final fundamentado do júri e na ordenação resultante da aplicação dos requisitos, métodos, critérios, ponderações e regras de desempate previamente aprovados e publicitados. A deliberação identifica o candidato selecionado, a classificação e os fundamentos determinantes, devendo selecionar o candidato que, de acordo com aquelas regras, fique ordenado em primeiro lugar. Qualquer decisão diferente só pode ocorrer com fundamento legal concreto, expressamente indicado e fundamentado na deliberação, sem criação de novos critérios ou recurso a apreciações alheias ao procedimento.

Artigo 19.º — Notificação e publicitação da decisão

1. A decisão final é notificada individualmente a todos os candidatos e publicitada na página eletrónica do CF Basto e das escolas associadas, bem como em local apropriado nas respetivas instalações.

2. A publicação não substitui a notificação individual quando esta seja legalmente exigida. A notificação indica a fundamentação, a classificação final, os meios e prazos de reação administrativa e contenciosa aplicáveis.

3. Se não forem apresentadas candidaturas ou se o procedimento concursal for declarado nulo, o Conselho de Diretores determina a abertura de novo procedimento no prazo máximo de 10 dias úteis, com observância da publicidade prevista no artigo 3.º, nos termos do n.º 8 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 127/2015.

Artigo 20.º — Reclamação e impugnação

1. Da decisão final pode ser apresentada reclamação ao Conselho de Diretores, nos termos e prazo previstos no Código do Procedimento Administrativo, contados da notificação do ato, sem prejuízo de alteração legal superveniente.

2. Quando a reclamação possa prejudicar outro candidato, este é notificado para se pronunciar nos termos do artigo 192.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. A reclamação é apreciada pelo Conselho de Diretores em deliberação fundamentada, com respeito pelas regras de impedimento, imparcialidade e quórum. A reclamação não prejudica o direito de impugnação contenciosa nos termos legais.

Artigo 21.º — Aceitação e entrada em funções

1. O candidato selecionado é notificado para declarar, por escrito, a aceitação do cargo no prazo fixado na notificação, nunca inferior a cinco dias úteis, salvo prazo imperativo diverso.

2. A entrada em funções e a tomada de posse perante a Comissão Pedagógica ocorrem no prazo máximo de 30 dias após a aceitação, salvo motivo justificado ou determinação legal em contrário.

3. Se o candidato selecionado não aceitar o cargo ou, sem motivo atendível, não iniciar funções no prazo aplicável, o Conselho de Diretores delibera fundamentadamente sobre a continuação do procedimento. O candidato seguinte da ordenação final apenas pode ser selecionado quando tal seja legalmente admissível e essa possibilidade resulte das regras aplicáveis ao procedimento, devendo a decisão ser fundamentada e notificada aos interessados. Não sendo legalmente admissível essa solução, ou não existindo candidato que possa ser selecionado, o Conselho de Diretores delibera a abertura de novo procedimento concursal, observando os requisitos legais de publicidade.

Artigo 22.º — Prazos, contagem e comunicações

1. Os prazos são contados nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do aviso de abertura. O dia do evento que inicia o prazo não é contado; os prazos em dias suspendem-se aos sábados, domingos e feriados, salvo disposição legal diferente.

2. As comunicações são efetuadas pelos meios legalmente admissíveis, com prova de envio ou receção, para os contactos indicados pelos candidatos.

Artigo 23.º — Omissões e norma subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento aplicam-se o Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, na redação vigente, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável. As omissões são integradas por deliberação do Conselho de Diretores, sem alteração dos requisitos, critérios ou ponderações depois de aberto o procedimento.

Artigo 24.º — Revisão e entrada em vigor

1. O presente regulamento é aprovado pelo Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CF Basto e entra em vigor na data da aprovação, produzindo efeitos para o procedimento identificado no aviso de abertura.

2. Com a entrada em vigor, é substituído o regulamento do procedimento concursal aprovado pelo Conselho de Diretores em 15 de julho de 2026.

3. A versão aprovada é datada, assinada pelo presidente da reunião e publicitada juntamente com o aviso de abertura.

Anexo I

Grelha de avaliação do Projeto de Ação

O Projeto de Ação é avaliado nos três indicadores publicados no Regulamento, até ao máximo de 30 pontos. Cada membro efetivo do júri atribui individualmente, em cada indicador, uma das pontuações previstas na escala comum e fundamenta-a com elementos concretos do projeto. A pontuação não depende da extensão do documento.

Candidato/a: _____ **Membro do júri:** _____ **Data:** _____

Grelha individual de avaliação

Indicador	Elementos a apreciar	Pontuação	Fundamentação sucinta
I. Diagnóstico e conhecimento do contexto	Identifica necessidades e prioridades do CF Basto e das escolas associadas; usa informação	0 2 4 6 8 10	

Indicador	Elementos a apreciar	Pontuação	Fundamentação sucinta
	pertinente; relaciona o diagnóstico com as funções do Diretor.		
II. Coerência e planeamento	Define objetivos claros e mensuráveis; articula prioridades, ações, calendário e recursos; apresenta estratégia consistente para docentes e não docentes.	0 2 4 6 8 10	
III. Exequibilidade e impacto	Demonstra viabilidade; prevê articulação e participação das escolas; identifica monitorização, avaliação de resultados e impacto; integra inovação adequada.	0 2 4 6 8 10	

Pontuação individual do Projeto de Ação: _____ / 30 pontos

Assinale, em cada indicador, uma pontuação da escala comum e fundamente-a com elementos do Projeto de Ação. Não são criados subcritérios nem ponderações adicionais.

Escala comum de pontuação

Pontuação	Descritor
0	Não apresenta elementos que permitam avaliar o indicador, ou a resposta/documentação é irrelevante.
2	Muito fraco: elementos escassos, pouco pertinentes ou sem fundamentação.
4	Fraco: resposta parcialmente pertinente, mas com lacunas significativas ou reduzida concretização.
6	Adequado: resposta pertinente e suficiente, com fundamentação e concretização aceitáveis.
8	Muito bom: resposta consistente, bem fundamentada e claramente adequada, com boa concretização.
10	Excelente: resposta muito consistente, rigorosa, plenamente adequada e operacional, com elevado domínio e fundamentação.

Para cada indicador, o membro efetivo do júri escolhe exclusivamente uma das pontuações 0, 2, 4, 6, 8 ou 10. A fundamentação deve identificar elementos do Projeto de Ação que sustentem a pontuação atribuída.

Consolidação da avaliação do Projeto de Ação

Candidato/a: _____ **Data:** _____

Transcrevem-se as pontuações individuais. Calcula-se a média aritmética de cada indicador, arredondada às centésimas; a soma das três médias corresponde à pontuação final do Projeto de Ação, até 30 pontos. Registe os membros que intervieram, incluindo o suplente que tenha avaliado em substituição.

Indicador	Presidente em exercício	Vogal avaliador 1	Vogal avaliador 2	Média /10
I. Diagnóstico e conhecimento do contexto				
II. Coerência e planeamento				
III. Exequibilidade e impacto				
Pontuação final do Projeto de Ação	Soma das médias: _____ / 30 pontos			

Divergências relevantes e fundamentação da consolidação

_____

Identificação e assinatura de quem avaliou

Presidente em exercício	Vogal avaliador 1	Vogal avaliador 2
Nome: _____ Assinatura: _____	Nome: _____ Assinatura: _____	Nome: _____ Assinatura: _____

Anexo II

Grelha de avaliação do curriculum vitae

Candidato/a _____ Membro do júri _____

Cada membro do júri regista a pontuação aplicável a cada parâmetro e soma os valores por indicador. A consolidação das pontuações segue o artigo 12.º.

Parâmetro	Escalões e pontuações	Registo
I. Habilitações académicas e formação especializada	**Máximo de 5 pontos**	**___ / 5**
I.1. Doutoramento em gestão da formação, administração escolar, gestão, supervisão pedagógica ou formação de formadores	5 pontos	
I.2. Mestrado em gestão da formação, administração escolar, gestão, supervisão pedagógica ou formação de formadores	4 pontos	
I.3. Formação especializada em gestão da formação, administração escolar, gestão, supervisão pedagógica ou formação de formadores	3 pontos	
I.4. Doutoramento noutra área, no âmbito da educação	2 pontos	
I.5. Mestrado noutra área, no âmbito da educação	1 ponto	
II. Cargos exercidos	**Máximo de 24 pontos**	**___ / 24**
II.1. Diretor de CFAE, de escola ou de agrupamento, ou presidente de comissão administrativa provisória	1 a 3 anos = 6 4 a 7 anos = 9 8 a 11 anos = 12 12 ou mais anos = 15	___ / 15
II.2. Subdiretor de escola ou agrupamento, ou adjunto do diretor	1 a 3 anos = 2 4 a 7 anos = 3 8 a 11 anos = 4 12 ou mais anos = 5	___ / 5
II.3. Cargos de coordenação ou supervisão pedagógica	4 a 7 anos = 2 8 ou mais anos = 4	___ / 4
III. Experiência na formação acreditada de docentes	**Máximo de 11 pontos**	**___ / 11**
III.1. Consultor de formação, assessor, representante de CFAE ou embaixador digital no âmbito do Plano de Transição Digital	1 a 2 anos = 2 3 a 4 anos = 3 5 a 7 anos = 4 8 ou mais anos = 5	___ / 5
III.2. Formação de docentes ministrada e acreditada pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC)	Mais de 10 e menos de 100 h = 1 100 a 200 h = 3 Mais de 200 h = 4	___ / 4

Parâmetro	Escalões e pontuações	Registo
III.3. Responsável pelo plano de formação	Mais de 0 e menos de 2 anos = 1 2 ou mais anos = 2	___ / 2
Pontuação individual do curriculum vitae	**Soma dos indicadores I, II e III**	**___ / 40**

Habilitações. Regista-se a maior pontuação comprovada no indicador I. Na ausência de habilitação pontuável, atribuem-se 0 pontos neste indicador, independentemente da admissão.

Experiência. Os escalões em anos referem-se a anos completos, apurados após a soma dos períodos comprovados em cada parâmetro. No parâmetro III.3, qualquer período comprovado inferior a dois anos vale 1 ponto. O tempo de exercício da mesma função conta uma única vez. Nos parâmetros II e III.1, admitem-se cargos equivalentes comprovados de regimes anteriores. Quando o candidato não atinge o primeiro escalão de um parâmetro, atribuem-se 0 pontos.

Fundamentação e comprovativos

_____

Data ____ / ____ / _____

Assinatura do membro do júri _____

Consolidação da avaliação do curriculum vitae

Candidato/a _____ Data ____ / ____ / _____

Identifique os três membros que efetivamente avaliaram. Se houve substituição, identifique o suplente e o membro substituído.

Presidente em exercício _____

☐ Suplente em substituição

Vogal avaliador 1 _____

☐ Suplente em substituição

Vogal avaliador 2 _____

☐ Suplente em substituição

Substituição, se aplicável _____

Transcreva as notas individuais de cada indicador. Calcule a média aritmética por indicador, arredondada às centésimas, e some as três médias, sem novo arredondamento.

Indicador	Presidente	Vogal 1	Vogal 2	Média
I. Habilitações académicas e formação especializada				____ / 5
II. Cargos exercidos				____ / 24
III. Experiência na formação acreditada de docentes				____ / 11
Pontuação final do currículo				**____ / 40**

Verificação documental do fator preferencial para desempate

Artigo 5.º e artigo 16.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento

☐ Comprovado ☐ Invocado sem prova suficiente ☐ Não invocado

Habilitação e referência do comprovativo

_____

Fundamentação da verificação

_____

Registo separado da pontuação curricular. Aplica-se apenas na ordenação em caso de empate.

Divergências relevantes e fundamentação da consolidação

_____

_____

Assinaturas dos três membros que avaliaram

Presidente em exercício _____

Vogal avaliador 1 _____

Vogal avaliador 2 _____

Anexo III

Grelha de avaliação da entrevista

A entrevista avalia a adequação do perfil às funções nos três indicadores previstos no Regulamento, até 30 pontos. O júri aplica a matriz comum em condições equivalentes a todos os candidatos. Cada membro efetivo regista individualmente a pontuação e a respetiva fundamentação.

Indicadores de avaliação

Indicador	Elementos a apreciar	Máximo
I. Funções e liderança	Conhecimento das funções do Diretor; liderança, organização, trabalho de equipa, articulação institucional e execução.	10
II. Fundamentação da execução do Projeto de Ação	Explicitação das prioridades, sequência de implementação, recursos, riscos e monitorização, sem voltar a pontuar o mérito intrínseco já avaliado no Projeto de Ação.	10
III. Comunicação e argumentação	Clareza, coerência, capacidade de escuta, fundamentação das respostas e adequação da comunicação ao contexto institucional.	10

Escala de pontuação prevista no Regulamento

Pontuação	Descritor
0	Não apresenta elementos que permitam avaliar o indicador, ou a resposta é irrelevante.
2	Muito fraco: elementos escassos, pouco pertinentes ou sem fundamentação.
4	Fraco: resposta parcialmente pertinente, com lacunas significativas ou reduzida concretização.
6	Adequado: resposta pertinente e suficiente, com fundamentação e concretização aceitáveis.
8	Muito bom: resposta consistente, bem fundamentada e claramente adequada, com boa concretização.
10	Excelente: resposta muito consistente, rigorosa, plenamente adequada e operacional, com elevado domínio e fundamentação.

A pontuação individual em cada indicador é selecionada entre 0, 2, 4, 6, 8 ou 10 pontos. A pontuação individual da entrevista é a soma dos três indicadores. A classificação consolidada resulta da média aritmética das pontuações de cada indicador atribuídas pelos membros efetivos, arredondada às centésimas; somam-se as três médias, sem arredondamento intermédio adicional.

Registo individual da entrevista

Candidato/a: _____ **Data:** _____

Membro do júri: _____ **Início:** _____ **Fim:** _____ **Duração:** ____

Duração máxima: 30 minutos. Registe, em cada indicador, uma das pontuações previstas na escala e fundamente-a com referência às respostas do candidato.

Indicador	Pontuação	Fundamentação sucinta
I. Funções e liderança	0 / 2 / 4 / 6 / 8 / 10	
II. Fundamentação da execução do Projeto de Ação	0 / 2 / 4 / 6 / 8 / 10	
III. Comunicação e argumentação	0 / 2 / 4 / 6 / 8 / 10	

Pontuação individual da entrevista: _____ / 30 pontos

Registo sucinto das respostas, aprofundamentos ou ocorrências

_____

Assinatura do membro do júri: _____

Consolidação das entrevistas

Candidato/a: _____ **Data:** _____

Transcrevem-se as pontuações individuais. Calcula-se a média aritmética de cada indicador, arredondada às centésimas; a soma das três médias corresponde à pontuação final da entrevista, até 30 pontos. As divergências relevantes e respetiva fundamentação são registadas em ata. Registe os membros que intervieram, incluindo o suplente que tenha avaliado em substituição.

Indicador	Presidente em exercício	Vogal avaliador 1	Vogal avaliador 2	Média /10
I. Funções e liderança				
II. Fundamentação da execução do Projeto de Ação				
III. Comunicação e argumentação				
Pontuação final	Soma das médias: _____ / 30 pontos			

Divergências relevantes e fundamentação

Identificação e assinatura de quem avaliou

Presidente em exercício	Vogal avaliador 1	Vogal avaliador 2
Nome: _____ Assinatura: _____	Nome: _____ Assinatura: _____	Nome: _____ Assinatura: _____

Aprovação

Proposta submetida e aprovada do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do Centro de Formação de Basto. Data da deliberação: 05 de novembro de 2026

O Vice-Presidente do Conselho de Diretores,

Domingos Lopes de Carvalho

Base legal: Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, na redação vigente, designadamente a conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2023, de 23 de outubro; Código do Procedimento Administrativo.